

AIDA Brasil - Ata de Reunião do GNT de Responsabilidade Civil e Seguro (01.09.2020)

GRUPO NACIONAL DE TRABALHO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGURO ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

DIA: 1.9.2020

INÍCIO: 17:00

TÉRMINO: 19:00

LOCAL: REUNIÃO POR MEIO REMOTO (FERRAMENTA ZOOM)

PRESENTES

A reunião contou com a presença de trinta e quatro assistentes, inclusive de fora do país, destacando-se a honrosa presença do Presidente do Grupo Internacional de Trabalho de Responsabilidade Civil da AIDA Mundial, Dr. Prof. Gabriel Vivas Dien.

PAUTA

1 - Aprovação da ata da reunião anterior.

A ata da reunião anterior foi aprovada por unanimidade.

2 - Consulta Pública SUSEP nº 18/2020. Minuta de circular que dispõe sobre os princípios e as características gerais para a elaboração e a comercialização de contratos de seguros de danos para cobertura de grandes riscos, incluindo Responsabilidade Civil.

Relator: Dr. Sergio Ruy Barroso de Mello.

O Relator discorreu sobre o Edital de Consulta Pública SUSEP nº 18/2020, que disponibilizou

minuta de Resolução sobre os princípios e as características gerais na elaboração e comercialização de contratos de seguros de danos para cobertura de grandes riscos. Destacou que já no seu art. 2º a norma estabelece quais são os contratos considerados abrangidos pela categoria de grandes riscos, fundamentalmente: Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores (D&O), riscos de petróleo, riscos nomeados e operacionais (RNO), global de bancos, aeronáuticos, stop loss, nucleares e operador portuário. Para os demais ramos, prosseguiu o Relator, a norma estabelece, na alínea “a”, do Inciso II, do art. 2º, ser considerados seguros de grandes riscos todos aqueles cujo Limite Máximo de Garantia (LMG) for superior a R\$ 20 milhões; quando o ativo total da empresa segurada, incluindo tomadores, for superior a R\$ 27 milhões (alínea “b”, do Inciso II, do art. 2º); ou quando o faturamento bruto anual da empresa segurada for superior a R\$57 milhões.

Observou o Relator que a norma, em seu art. 4º, permite a celebração de condições contratuais livremente pactuadas entre segurados e seguradoras, quando o seguro for considerado na modalidade de grandes riscos, razão pela qual entende haver consequente, forte e saudável valorização dos jurídicos internos das Sociedades Seguradoras, que passarão a atuar em nova dimensão, na qual o exercício da criatividade virá acompanhando de muita sofisticação jurídica na elaboração dos futuros contratos de seguro.

Mencionou o Relator que no inciso V, do art. 4º, a norma cria estímulo à solução de futuras controvérsias entre as partes contratantes do seguro por meio do uso da mediação e da arbitragem, tema repetido expressamente na redação do art. 28, no qual recomenda expressamente o uso desses meios alternativos para solução de controvérsias, inclusive de arbitragens institucionais (parágrafo único do art. 28).

O art. 7º da minuta proposta consagra a saudável liberdade econômica inserida expressamente em todo o seu texto, ao permitir que o Segurador elabore as condições contratuais e as notas técnicas atuariais, mas não sujeito à submissão obrigatória ao órgão regulador (SUSEP), garantindo a imediata comercialização dos produtos, ponto a se comemorar, pois flexibiliza a comercialização e permite atender a ansiedade dos segurados para celebração de negócios sofisticados de grande monta e em curto espaço de tempo.

Mencionou também o Relator que o art. 8º permite a inserção de coberturas para diferentes ramos de seguros de danos nas condições do contrato, merecendo elogios, pois fortalece a sofisticação das apólices e o atendimento de demandas bastante particulares de determinados tipos de riscos e de segurados.

No parágrafo único, do art. 9º, a norma prevê a possibilidade de utilização de meios remotos para a assinatura de todos os documentos relativos a anuência dos proponentes e segurados, que, segundo o Relator, é outra medida de ordem prática muito bem recebida, sobretudo em tempos de pandemia e de largo uso dos meios eletrônicos.

Destacou o Relator que a norma traz Capítulo exclusivo para os Seguros de Responsabilidade Civil, de forma que no artigo 12 reitera os termos da Circular nº 437/2012 ao dispor que nos seguros de RC Geral a seguradora garante o reembolso das indenizações pagas pelo segurado a terceiros em virtude da prática de ato ilícito coberto. No seu parágrafo 1º, considera uma faculdade do segurador o oferecimento da possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado, criando liberdade de pactuação entre Segurado e Segurador. Em seu parágrafo 2º, dispõe que tal seguro também cobre as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros em reiteração ao que dispõe o art. 779, do Código Civil. Finalmente, em seu parágrafo 3º, o referido artigo estabelece como ramos de seguros independentes o RC Profissional, o RC D&O, o RC Riscos Ambientais e o RC Riscos Cibernéticos.

Ao regular os critérios do Seguro de RC D&O, a norma, no parágrafo segundo do art. 13, reitera a possibilidade de garantia dos custos de defesa e dos honorários dos advogados dos segurados em procedimentos instaurados para apuração de sua responsabilidade por ato ilícito coberto. Já no parágrafo terceiro, não permite que a Seguradora atue concomitantemente como tomadora e seguradora dos riscos de D&O para garantia de seus próprios executivos, e/ou de suas subsidiárias e/ou de suas coligadas.

Em seu art. 15, a norma prestigia a prática atual, consagrada por normas anteriores (Vide Circulares nº 437/2012, 541, 546 e 553, todas de 2017), quanto ao uso, nos seguros de responsabilidade civil, de apólices à base de ocorrência ou reclamações, neste último caso, com garantia dos devidos períodos de retroatividade, bem como prazos complementares e suplementares, quando houver.

Em seu art. 27, a norma proíbe expressamente, para grandes riscos, que as sociedades seguradoras atuem concomitantemente na condição de segurada e seguradora em contrato de seguro que garanta os seus próprios riscos. Medida razoável, segundo o Relator, porque evita o acúmulo desnecessário de riscos, sobretudo vultosos.

Ao final, o Relator elogiou a postura da SUSEP ao atender antiga e justa demanda do Setor de

Seguros, no sentido de separar os riscos massificados ou médios dos grandes riscos, para conferir-lhes tratamento especial, como merecem. Lembrou que a norma estará em audiência pública até o dia 9 de outubro, para que os interessados possam apresentar sugestões de alterações ou supressões de suas disposições.

3 - Sinistralidade do Seguro de Responsabilidade Civil Geral.

Relatora: Thabata Najdek.

Foram feitas considerações gerais pela Relatora acerca da sinistralidade que envolve o Seguro de Responsabilidade Civil Geral, sobretudo em comparação entre os anos de 2019 e 2020, tendo sido possível observar significativo decréscimo no primeiro semestre deste ano.

4 - Responsabilidade civil do empregador diante da Covid-19 e termo de renúncia, experiência Norte Americana.

Relatora: Dra. Daniela Benes.

A Relatora discorreu sobre o direito norte americano e a forma como trata o seguro de responsabilidade civil do empregador, em especial diante da pandemia, utilizando-se de material que segue como [parte integrante da presente ata](#) .

5 - Prescrição no Seguro de Responsabilidade Civil.

Relatora: Dra. Cristiane de Macêdo.

O tema foi adiado para a próxima reunião em razão da ausência justificada da Relatora.

6 - Obrigatoriedade do Seguro de Responsabilidade Civil.

Relator: Dr. Antonio Penteado Mendonça.

O tema foi adiado para a próxima reunião em razão da ausência justificada do Relator.

7 - II Encontro sobre Seguro de Responsabilidade Civil.

Relator: Dr. Sergio Mello.

O Relator informou que as providências para realização do evento estão sendo adotadas na forma prevista pela Comissão Organizadora e pelo Projeto Executivo, sendo certo que o evento contará com quatro painéis, assim dispostos:

Primeiro Painel: Dia 6/10/2020 – 17:00

Tema: Fatores que influem na subscrição do Seguro de Responsabilidade Civil no Brasil e medidas concretas para o sucesso do negócio.

Composição:

Mediador: Dr. Sergio Ruy Barroso de Mello (Presidente do Grupo Nacional de Trabalho de Responsabilidade Civil e Seguro da AIDA Brasil)

Palestrante 1: Dr. Márcio Guerrero (Presidente da Comissão de Responsabilidade Civil da Federação Nacional das Empresas de Seguros Gerais - FENSEG)

Palestrante 2: Dr. Sergio Narciso (Presidente da Comissão de Responsabilidade Civil da Federação Nacional das Empresas de Resseguro - FENABER). Tema: O cenário Internacional.

Palestrante 3: Dr. Christian Mendonça (Associação Brasileira de Gerência de Risco - ABGR)

Debatedor: Dr. Robert Hufgel (Representante da Cátedra de Responsabilidade Civil e Seguro da Academia Nacional de Seguros e Previdência - ANSP)

Segundo Painel: Dia 13/10/2020 – 17:00

Tema: Medidas prudenciais no âmbito dos Seguros de Responsabilidade Civil Profissional (E&O) e Administradores (D&O): clareza contratual; transparência na relação negocial; providências para redução da judicialização; práticas recomendáveis na regulação de sinistros; etc...

Composição:

Mediador: Dr. Sergio Ruy Barroso de Mello (Presidente do Grupo Nacional de Trabalho de Responsabilidade Civil e Seguro da AIDA Brasil)

Palestrante 1: Dr. Flávio Sá (Presidente da Subcomissão de Linhas Financeiras da Federação Nacional das Empresas de Seguros Gerais - FENSEG)

Palestrante 2: Dr. Maurício Bandeira (Responsável por Riscos Financeiros da AON Brasil. Membro da Comissão Técnica de RC do SINCOR - SP). Tema: Os impactos no mercado de D&O e Cyber Risks frente à crise da Covid-19.

Palestrante 3: Dra. Mariana Ferraz (Presidente do Grupo Nacional de Trabalho de Linhas Financeiras da AIDA Brasil).

Debatedor: Dr. Felipe Barreto (Presidente da Cátedra de Responsabilidade Civil e Seguro da Academia Nacional de Seguros e Previdência - ANSP). Tema: Seguros de Responsabilidade Civil Profissional (E&O)

Terceiro Painel: Dia 20/10/2020 – 17:00

Tema: Desafios do Seguro de Responsabilidade Civil ambiental.

Composição:

Mediador: Dr. Sergio Ruy Barroso de Mello (Presidente do Grupo Nacional de Trabalho de Responsabilidade Civil e Seguro da AIDA Brasil)

Palestrante 1: Dra. Nathalia Gallinari (Subscritora da AIG Seguradora)

Palestrante 2: Dr. Pery Saraiva (Presidente do Grupo Nacional de Trabalho de Seguro Ambiental da AIDA Brasil)

Palestrante 3: Professor Dr. Gabrielle Tusa (Instituto Brasileiro de Direito Contratual - IBDCONT)

Debatedor: Dr. Marco Ferreira (Sócio Fundador da SUSTENSEG Seguros e Riscos Ambientais)

Quarto Painel: Dia 27/10/2020 – 17:00

Tema: A experiência internacional do Seguro de Responsabilidade Civil.

Composição:

Mediador: Dr. Sergio Ruy Barroso de Mello (Presidente do Grupo Nacional de Trabalho de Responsabilidade Civil e Seguro da AIDA Brasil)

Palestrante 1: Professora Dra. Andrea Signorino (Presidente da AIDA Uruguia e Secretária Geral da AIDA Mundial). TEMA: “Desafíos dos seguros de Responsabilidade Civil: soluções criativas e tecnologias aplicadas”.

Palestrante 2: Professor Dr. Pedro Pais de Vasconcelos (Catedrático da Universidade Clássica de Lisboa e Membro do Conselho Presidencial da AIDA Mundial)

Palestrante 3: Professor Dr. Gabriel Vivas (Presidente do Grupo Internacional de Trabalho de Responsabilidade Civil da AIDA Mundial)

8 - Análise de Jurisprudência sobre Responsabilidade Civil.
Relator: Dr. Sergio Ruy Barroso de Mello.

O Presidente destacou duas ações processadas em juizados cíveis (3º Juizado do Rio de Janeiro – Processo nº 0095007-16.2020.8.19.0001 e 7º Juizado de Belo Horizonte – Processo nº 5054777-37.2020.8.13.0024) em que se discutem pretensões ao recebimento de indenização à título de lucros cessantes em apólices de incêndio, ao fundamento de que foi necessária paralização total por conta da Covid-19. Em ambas as demandas os juizados entenderam que seria essencial observar os respectivos clausulados, que exigem a ocorrência de dano material ao imóvel (incêndio), para que seja acionada a cobertura de lucros cessantes, razão pela qual julgaram improcedentes as pretensões deduzidas.

Analisou-se o acórdão proferido pela 19ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Apelação Cível nº 0064572-30.2018.8.19.0001, relatada pela Desembargadora Valéria Dacheux em que se analisou a responsabilidade civil de Corretor de Seguros por não ter informado ao Segurado o encerramento do prazo de vigência da apólice e a respectiva necessidade de sua renovação. O Tribunal entendeu que não há obrigação legal para o Corretor, ou mesmo decorrente do princípio da boa-fé, para tal situação, muito menos a sua responsabilidade por eventual sinistro ocorrido após o término de vigência do contrato de seguro.

Foi objeto de comentários o acórdão proferido pela 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos da Apelação Cível nº 1.0000.19.164365-9/001, relatada pela Desembargadora Alice Birchall em que condenou a CEMIG a ressarcir Seguradora em razão de prestação de serviços com danificação de bens segurados, por conta de falha no fornecimento de energia elétrica.

Por último, o Presidente informou que recentemente o Superior Tribunal de Justiça (STJ), publicou Caderno Especial sobre as reparações possíveis sob o enfoque da teoria da perda de uma chance, trazendo os julgados que serviram de base à atual interpretação da Corte. Maiores informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.stj.jus.br/sites/porta/paginas/Comunicacao/Noticias/09082020-Oportunidades-perdidas--reparacoes-possiveis-a-teoria-da-perda-de-uma-chance-no-STJ.aspx>

9 - Assuntos Gerais.

Foi objeto de destaque o vazamento de informações da OAB Nacional, que expos dados de advogados de todo o país, conforme noticiado recentemente pela imprensa. A falha de segurança no site da entidade conferiu acesso a informações sensíveis, tais como CPF, RG, título de eleitor e endereço residencial dos advogados. Na mesma linha de análise, observou-se que os seguros de responsabilidade civil para riscos cibernéticos, segundo dados divulgados pelo SINDSEGSP, passaram de R\$8,3 milhões de prêmios em 2019 para R\$ 12,9 milhões apenas no primeiro semestre de 2020.

Por último, foi informado que [recente publicação](#) da Editora Roncarati, de 26 de agosto passado, traz matéria na qual confirma que os sinistros reportados pelas maiores seguradoras e resseguradoras globais relacionados à pandemia da COVID-19 já atingiram US\$ 20,2 bilhões.

9 - Próximas reuniões.

As próximas reuniões estão confirmadas para os dias: 0/11; e 8/12 de 2020, todas com início às 17h00 e término às 19h00.

Sergio Ruy Barroso de Mello - Presidente

Inaldo Bezerra - Vice-Presidente

Cláudio Furtado - Secretário
